



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:301 — Cria no concelho de Almada, distrito de Setúbal, a freguesia da Costa da Caparica, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:302 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 35:691 e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:107, que autorizam o Ministro das Finanças, respectivamente, a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira o milho originário do estrangeiro destinado aos fins previstos no Decreto-Lei n.º 27:952 e ao fabrico de pão de milho estreme e a isentar ou reduzir os direitos ao milho originário do estrangeiro destinado a ser empregado como forragem mediante prévia desnaturação.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 37:303 — Atribui personalidade jurídica e autonomia financeira ao Fundo de abastecimento, criado pelo Decreto-Lei n.º 36:501.

§ único. A freguesia da Costa da Caparica é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é limitada: a nascente, desde a Fonte da Telha, pelo alto da rocha, e ao norte, por uma linha que, partindo da rocha, no extremo sul da quinta de Eduardo Mickley, e seguindo em linha recta desde o ponto onde esse extremo encontra o Caminho Velho até à estrada nacional n.º 10-1.ª, onde começa o caminho das matas nacionais, a sul do campo de jogos da Trafaria, continua por esse caminho e, depois, pelo seu alinhamento, até ao mar, de conformidade com a planta junta ao respectivo processo.

§ único. A Câmara Municipal do concelho de Almada procederá, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia da Costa da Caparica realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da área respectiva inscritos no recenseamento da freguesia da Trafaria.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia da Trafaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellista de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:301

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores da povoação da Costa da Caparica, freguesia da Trafaria, do concelho de Almada, no sentido de ser criada uma freguesia com sede na mesma povoação;

Considerando que a circunscrição a criar tem uma população de cerca de 2:000 habitantes e que, além de estação dos correios, telégrafos e telefones, possui duas escolas oficiais, igreja e cemitério;

Considerando que a Costa da Caparica atingiu nos últimos dez anos extraordinário desenvolvimento, sendo actualmente uma das estâncias balneares mais frequentadas do País;

Considerando que tanto a freguesia da Trafaria, como a nova circunscrição, ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Atendendo a que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Almada, distrito de Setúbal, a freguesia da Costa da Caparica, com sede na povoação do mesmo nome.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:302

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1949 o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 35:691, de 11 de Junho de 1946, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:107, de 20 de Janeiro de 1947, que autorizam o Ministro das Finanças, respectivamente, a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 11.º

e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, o milho originário do estrangeiro destinado aos fins previstos no Decreto-Lei n.º 27:952, de 14 de Agosto de 1937, e ao fabrico de pão de milho estreme e a isentar ou reduzir os direitos ao milho originário do estrangeiro destinado a ser empregado como forragem mediante prévia desnaturação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Decreto-Lei n.º 37:303

Pelo Decreto-Lei n.º 36:501, de 9 de Setembro de 1947, foi criado o Fundo de abastecimento.

Ficou este Fundo constituindo um património autónomo, cuja forma de administração não foi prevista na lei. Reconhece-se agora a necessidade de definir os princípios essenciais dessa administração, dotando-a de personalidade jurídica, em ordem a poder adquirir direitos e contrair encargos com vista ao desempenho da sua missão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuída personalidade jurídica e autonomia financeira ao Fundo de abastecimento, criado pelo Decreto-Lei n.º 36:501, de 9 de Setembro de 1947.

Art. 2.º A administração do Fundo de abastecimento será exercida por um conselho formado pelo vice-presidente do Conselho Técnico Corporativo, que servirá de presidente, e por dois vogais de livre escolha do Ministro da Economia.

§ único. A sua organização e funcionamento serão regulados por despacho do Ministro da Economia.

Art. 3.º A administração do Fundo de abastecimento poderá, precedendo autorização dos Ministros da Economia e das Finanças, contrair os empréstimos considerados indispensáveis à realização dos fins a que o mesmo Fundo se destina.

§ único. O Governo providenciará, nestes casos, para que o Fundo de abastecimento seja dotado com as receitas necessárias ao bom cumprimento das obrigações assumidas e determinará o depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em conta especial, das mesmas receitas, à medida da respectiva cobrança.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.